PROJETO DE LEI Nº. 085/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal do Brincar" nas escolas públicas do município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Rio das Ostras a "Semana Municipal do Brincar".

§ 1º A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro, integrando as comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de novembro.

§ 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e de participar livremente na vida cultural e artística.

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de Rio das Ostras organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 4º - As atividades alusivas à Semana do Brincar deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único - A Semana Municipal do Brincar será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 05 de agosto de 2019.

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor

Justificativa

O projeto visa contribuir para o aumento da sensibilização e da consciência sobre a importância do brincar, o respeito que devemos ter por esta ação e compartilhar o impacto das consequências de termos cada vez menos tempo para esta ação na infância. O foco é lembrar os adultos sobre a necessidade de preservação e o respeito do tempo das crianças brincarem.

Cada vez mais vemos famílias que, por não poderem ter um tempo de qualidade com seus filhos, compram vídeos, jogos eletrônicos entre outras coisas e passam menos tempo ao lado deles. O "World Play Day" é um evento conhecido como Dia Internacional do Brincar ou Dia Mundial do Brincar que é celebrado em mais de 40 países do mundo. Este dia relembra que o brincar é um direito (artigo 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas) e uma alegria essencial para pessoas de todas as idades.

O brincar traz vantagens como a diversão, a educação, o aumento da concentração, criatividade, exploração e convivência. Por isso, peço o voto favorável dos nobres colegas, para que esse projeto de lei seja mais um instrumento no combate à violência contra as mulheres.